



CONTRATO	Nº 116/2019	DATA 28/08/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

CLI,MEPSAÚDE CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA

OBJETO

Prestação de serviços, por meio de uma equipe multidisciplinar, para continuidade do Projeto Trabalho Social (PTS) integrado ao Projeto Campo Grande/Vida Nova, realizado no Povoado Campo Grande, N. Srª das Dores.

CONTRATO Nº 116/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a Clínica **CLIMEPSAÚDE CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a Clínica **CLIMEPSAÚDE CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA**, com sede na Rua São Cristóvão nº 956 – Bairro Centro, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.514.878/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua Representante Legal a psicóloga **Dayane Cavalcante do Ó**, inscrita no CNPF sob o nº 838.948.535-49 e no CRP sob o nº 19/001764, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10.07.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 83689/2019.

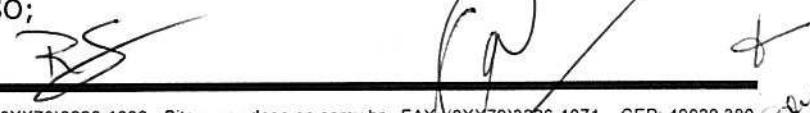
3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2019, cujo resultado foi homologado em data de **26.08.2019** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por meio de uma equipe multidisciplinar, para continuidade do Projeto Trabalho Social (PTS), integrado ao Projeto Campo Grande/Vida Nova, realizado no Povoado Campo Grande, Nossa Senhora das Dores/SE, a fim de atender as pessoas atingidas no acidente da Caixa D'Água.

1.2 – Especificação dos Serviços: A CONTRATADA executará os serviços por meio da equipe técnica multidisciplinar submetida à validação da CONTRATANTE;

1.2.1 – O trabalho de campo será iniciado de acordo com o plano de ação elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela DESO;



1.2.2 – Os técnicos que compõem a equipe multidisciplinar serão responsáveis pelo planejamento e execução dos serviços "in loco"; tabulação e análise dos dados levantados; elaboração dos documentos de consolidação das atividades realizadas;

a) Os registros das atividades de campo deverão ser encaminhados à DESO mensalmente, junto ao demais documentos de consolidação das atividades realizadas;

1.2.3 – A CONTRATADA, além das obrigações acima especificadas e as resultantes das observâncias legais, deverão cumprir as seguintes atividades:

a) Atendimentos Sociais (individuais e grupais) – Os técnicos de Serviço Social prestarão atendimentos sociais aos assistidos de forma a identificar as expressões da questão social que interferem na garantia dos seus direitos, orientando-os e encaminhando-os quando necessário aos órgãos públicos e privados.

b) Atendimentos Pedagógicos – Acompanhamento pedagógico social, por meio de métodos de ensino, associando as questões sociais à realidade em que os assistidos se encontram, a fim de garantir melhor qualidade educacional.

c) Atendimentos Psicoterapêutico (individuais e grupais) – Os profissionais da Psicologia prestarão assistência terapêutica, analisando as questões internas do indivíduo, a fim de identificar traumas, medos e receios que refletem em seu comportamento.

d) Atendimentos domiciliares – Os técnicos do PTS, de forma isolada ou em grupo, realizarão visitas e atendimentos domiciliares as pessoas atingidas (direta e indiretamente), como o objetivo de divulgar os serviços ofertados pela PTS e orientar as famílias sobre a importância dos atendimentos individuais e grupais. As visitas domiciliares visa atender, sobretudo, as necessidades das pessoas com dificuldade de locomoção, com tempo estimado para cada visita em 40 minutos, no máximo.

e) Participação em Reuniões de Acompanhamento e Monitoramento do PTS com técnicos da CSSB/DESO – Serão realizadas reuniões mensais de monitoramento, mensalmente, na sede da DESO, onde a equipe PTS apresentará os dados da execução das atividades propostas, de forma que se analise a qualidade dos serviços prestados, as metas alcançadas e as dificuldades para realizar o trabalho, visando à reorganização e ao redirecionamento, caso necessário, no intuito de atender aos objetivos do PTS e atingir os melhores índices de atendimento e satisfação das pessoas participantes do projeto.

f) Trabalho de Reabilitação Física e Motora – O técnico de Fisioterapia deverá atuar no tratamento/recuperação e prevenção de doenças e lesões, resultantes de acidentes, utilizando-se de técnicas e métodos que restaurem a capacidade física e funcional do paciente.

g) Visitas Institucionais: A equipe multidisciplinar realizará visitas nas instituições e órgãos público (Prefeitura, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CRAS (Centro de Referência da Assistência Social, Unidade de Saúde) e privados que atuam na área de intervenção, tendo em vista dar conhecimento das ações do PTS, objetivando o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do trabalho social na comunidade.

1.3 – Local de Execução dos Serviços: A execução dos serviços ocorrerá no Povoado Campo Grande, em Nossa Senhora das Dores/SE, em espaços cedidos pela Poder Público Municipal e/ou em domicílio das pessoas e famílias assistidas.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$ 296.242,56 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ou valor, de acordo com as normas vigentes e na conveniência da CONTRATANTE.

3.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Gestão Corporativa da DESO, integrando este Contrato.

3.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

3.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.5.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

3.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

3.5.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

7.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 – Garantir a prestação dos serviços com qualidade de atendimento, de forma acolhedora, resolutiva, com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação e em conformidade com especificações e quantitativo deste Termo de Referência;

7.1.3 – Fornecer relação de profissionais e seus respectivos horários de atendimentos, bem como informar inclusão ou exclusão de profissionais da equipe à CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

7.1.4 – Entregar mensalmente Relatório Descritivo Mensal, carimbado e datado, com registro fotográfico das visitas e demais serviços e ações realizados, que serão analisados pela CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

7.1.5 – Elaborar Relatório Anual e apresentar à CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios ao final do contrato, em forma impressa e meio digital, devidamente carimbado e datado;

7.1.6 – Exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos Relatórios e pareceres, como nos registros fotográficos, visando a clareza, objetividade, consistência das informações, em texto isento de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desejável dos produtos;

7.1.7 – Dispor de materiais de consumo e equipamentos necessários para realização das atividades que serão executadas pela equipe multidisciplinar;

7.1.8 – Responder as necessidades sociais, de saúde e reabilitação dos assistidos, realizando intervenções técnicas que visem à resolução de cada problemática apresentada;

7.1.9 – Dispor de equipe multidisciplinar constituída de profissionais com capacidade técnico-profissional e, devidamente, registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

7.1.10 – Providenciar, quando solicitado pela CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios, relatórios e/ou pareceres técnicos sobre as pessoas assistidas, a fim de cumprirmos com as solicitações do Poder Judiciário e Ministério Público;

7.1.11 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.2 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES;

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

8.1.1 – Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelar na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.1.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.3 – Fornecer relação de pessoas que devem ser assistidas, por meio do controle da CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios, à CONTRATADA;

8.1.4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA para prestação do serviço;

8.1.5 – Propor demandas, conforme as necessidades e exigências apresentadas pelos assistidos na CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

8.1.6 – Realizar monitoramento e avaliação mensal do trabalho da equipe do PTS, revendo dados e atividades propostas, analisando a qualidade e a quantidade dos serviços contratados, rever metas visando à reorganização e redirecionamento, caso necessário, a fim de atender as pessoas com qualidade;

8.1.7 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as denúncias dos assistidos em relação à prestação de serviços realizados pela CONTRATADA;

8.1.8 – Disponibilizar transporte com motorista para a equipe multidisciplinar fazer o deslocamento de Aracaju/SE ao Povoado Campo Grande conforme cronograma de execução dos serviços a ser discutidos, posteriormente, entre equipe PTS e técnicos da CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

8.1.9 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, assinando prazo para sua correção;

8.1.10 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O valor contratado será pago em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo no protocolo da DESO da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

a) Os pagamentos atenderão às normas vigentes e serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma de execução de atividades, em conformidade com o quantitativo de ações previstas, mensalmente (ANEXO II do Termo de Referência), devidamente comprovado em relatórios;

b) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

c) Caso se faça necessária a apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

9.2 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT)

comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

9.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

9.2.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.2.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

9.2.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

9.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

9.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo)

simo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

9.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por contado Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, den-

tro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, de acordo com a variação do IGP, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

12.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.4 – As notas fiscais de reajustamento, se houver, deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

12.5 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.5.1 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5.2 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2019, independentemente de sua transcrição no bojo do próprio Termo de Referência ou deste Contrato.

16.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.5 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

16.6 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.7 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2019 – DGC de 22.08.2019;
- b) Proposta da CONTRATADA de 19.08.2019;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 26.08.2019;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVIII – FORO

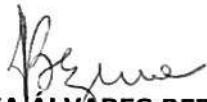
18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

1.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2019.


"DAYANE CAVALCANTE DO Ó"
CLIMEP SAÚDE LTDA – CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASLC – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000147076****TÍTULO:** Extrato 156.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 30/08/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 29/08/2019**HORA:** 12:13:11**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
75.96 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28262**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 30/08/2019**HORA:** 08:07:52**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato de Patrocínio nº 003/2019//Base Legal: Política de Patrocínios SI.PIN.006, RCA 003/2009, pela RDE 013/2019 //Patrocinante: DESO //Patrocinada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE //Objeto: Patrocínio pela DESO a APAE, para o desenvolvimento do "Projeto Criando novas Possibilidades". //R\$ 360.000,00 //24 meses //Receita Própria.

Contrato nº 110/2019//Base Legal:13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: PRODUTOS SAP LTDA EPP //Objeto: Aquisição de Material Hidráulico para Esgoto, lote 04. //R\$ 27.200,00 //90 dias //Receita Própria.

X Contrato nº 116/2019//Base Legal:13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: CLIMEPSAÚDE CONSULTORIA DE PSICOLOGIA LTDA //Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, para continuidade do Projeto Trabalho Social (PTS) do Povoado Campo Grande, N.Srª das Dores. //R\$ 296.242,56 //12 meses //Receita Própria.

Contrato nº 115/2019//Base Legal: Artigo 42, §5º da 8.666/93 //Contratante: DESO/BIRD //Contratado: KÁTIA SANTANA BISPO //Objeto: Contratação Consultoria Individual em comunicação social, das obras de saneamento do Município de Itabaiana. //R\$ 73.200,00 //12 meses //Acordo de Empréstimo nº 8.113 - BR